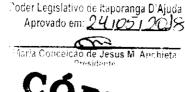


ESTADO DE SERGIPE PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA



COPIA

Ofício nº 078/2018

Itaporanga d'Ajuda/SE, 18 de maio de 2018.

Senhora Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº OOO/2018, acompanhada do Projeto de Lei em anexo, que, conforme consta de sua ementa, "Altera o parágrafo único do art. 33 da Lei Complementar 03/2007, bem como o parágrafo único do art. 125 da Lei Complementar nº 04/2007", ao tempo em que solicito de Vossa Excelência o apoio e a aprovação do mesmo, em caráter de urgência urgentíssima, conforme Lei Orgânica Municipal. Atenciosamente,

Prefeito Municipal

MARIA CONCEIÇÃO DE JESUS MENEZES ANCHIETA Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga d'Ajuda

Itaporanga d'Ajuda / SE

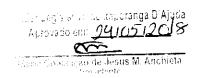
Excelentíssima Senhora

Recebido em: 30,05,2018

13:10 Jrs.



ESTADO DE SERGIPE PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA



MENSAGEM Nº 0002/2018

Excelentíssima Senhora

Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga d'Ajuda,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Venho à presença desse Colendo Parlamento Municipal para, na qualidade de Chefe do Poder Executivo, apresentar e submeter a Vossas Excelências medida da mais acentuada importância para os servidores do magistério do Município.

Esse Projeto de Lei está sendo apresentado a essa Casa Legislativa com base na prerrogativa conferida ao Prefeito Municipal de apresentar proposições, iniciando, portanto, o respectivo processo legislativo, conforme Lei Orgânica Municipal.

Esclarecemos aos Nobres Pares que o encaminhamento desse projeto de Lei tem a finalidade de suprir a falta de legislação municipal que trate do tema em específico.

Noutro lado requer **urgência** em sua apreciação e votação, pois o presente tem também finalidade a dar suporte para a Secretaria Municipal de Educação de conceder a gratificação por titulação a todos os professores da educação, independentemente do cargo em que ocupem, uma vez que há uma vedação expressa na atual redação do parágrafo único do art. 33 da Lei Complementar 03/2007 e do parágrafo único do art. 125 da Lei Complementar nº 04/2007, de não conceder o direito à titulação a alguns profissionais do magistério, em função do cargo em que estejam exercendo.

Outrossim, o presente projeto de lei estabelecerá que todo professor que se qualificar por meio de estudos, terá o direito de receber a titulação correspondente.

Sendo assim, Sra. Presidente e Srs. Vereadores, em razão da importância e da premência da adoção, pelo Município, das medidas pretendidas pelo anexo Projeto de Lei, aproveito para, utilizando da prerrogativa que me é conferida pela Lei Orgânica Municipal, solicitar **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA** na sua apreciação.

Diante dessas suasórias razões, compete-me rogar pela compreensão de Vossas Excelências no sentido de que essa digna Corte Legislativa venha a promover a aprovação do anexo Projeto de Lei com a brevidade que o caso requer, ao tempo em que renovo meus protestos de profundo respeito pelo Parlamento Municipal e seus nobres Membros.

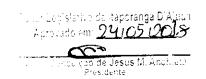
Itaporanga d'Ajuda, 18 de maio de 2018.

OTAVIO SILVEIRA SOBRAL

Pyefejtø Mynigipa



ESTADO DE SERGIPE PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA



PROJETO DE LEI Nº <u>0.34</u> /2018 DE 18 DE MAIO DE 2018

"Altera o parágrafo único do art. 33 da Lei Complementar nº 03/2007, e o parágrafo único do art. 125 da Lei Complementar nº 04/2007".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- O parágrafo único do artigo 33 da Lei Complementar 03/2007, e o parágrafo único do artigo 125 da Lei Complementar nº 04/2007, passam a viger com a seguinte redação:

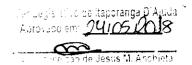
Parágrafo único. Ao profissional da educação que se encontrar no exercício de cargo em comissão não podem ser concedidas às gratificações previstas nos incisos **III e IV**, do "caput" deste artigo, observadas as disposições desta Lei, e as disposições estatutárias quanto às respectivas concessões.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaporanga d'Ajuda (SE), 18 de maio de 2018.

Prefeito/Municipal





Estado de Sergipe Prefeitura Municipal de Itaporanga D'Ajuda Gabinete da Prefeita

LEI COMPLEMENTAR N° 03/2007 DE 05 DE DEZEMBRO DE 07

Dispõe sobre a Alteração do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Itaporanga D'ajuda.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Itaporanga D'ajuda.

Parágrafo Único - O regime jurídico do profissional do Magistério Público Municipal é o instituído pelo Estatuto do Magistério Público do Município de Itaporanga D'ajuda.

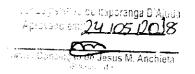
- Art. 2°- O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos a qualificação, a dedicação e a valorização dos profissionais da educação, assegurado aos seus integrantes, em observância aos princípios constitucionais:
- I remuneração condigna que assegure condições econômicas e sociais compatíveis com a dignidade, peculiaridade e importância da profissão, permitindo efetiva dedicação ao magistério;
 - II- estímulo à produtividade e ao trabalho em sala de aula;
 - III melhoria da qualidade do ensino;
 - IV exclusividade de ingresso mediante aprovação em concurso público de provas e
- V progressão funcional baseada em promoções, considerados os critérios de nacionamento e tempo de serviço, e em valorização, decorrente de titulação e habilitação;
- VI aperfeiçoamento profissional continuado, inch sive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

VII - formação por treinamento em serviço, de acordo com a Lei/

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda RECEBIDO Em OL 107 Responsave: pelo Recebimento

1





Estado de Sergipe Prefeitura Municipal de Itaporanga D'Ajuda Gabinete da Prefeita

- § 3° No âmbito do Serviço Público Municipal, as cedências somente podem ser efetivadas sem ônus para a Secretaria de Educação.
- § 4º Podem ser cedidos apenas os servidores que tenham completado o estágio probatório.
- Art. 32 É vedado ao profissional do Magistério Público Municipal exercer atribuições distintas das do cargo de que é titular, ressalvadas as atividades em comissão ou comissionadas, as de funções de confiança e as legalmente permitidas.

Seção II Das Gratificações

Art. 33- São modalidades de gratificações do profissional do Magistério Público Municipal:

I - por Atividade Pedagógica

II - por Atividade Técnica;

III - por Regência de Classe ou Atividade de Turma;

IV - por Serviço Extraordinário.

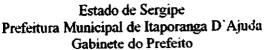
V - por Titulação

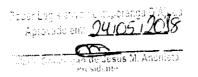
Parágrafo Único - Ao profissional da educação que se encontrar no exercício de cargo em comissão não podem ser concedidas as gratificações previstas nos incisos III, IV e V do "caput" deste artigo, observadas as disposições desta Lei e as disposições estatutárias quanto às respectivas concessões.

Subseção I Da Gratificação por Atividade Pedagógica

- Art. 34 Faz jus à Gratificação por Atividade Pedagógica, o profissional da educação, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica ou do cargo de Pedagogo que se encontrar no exercício de atividades pedagógicas, especificadas no Apêndice I desta Lei Complementar, em setores internos da Secretaria, ou em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, ressalvadas as execções expressamente previstas em lei.
 - § 1º A Gratificação por Atividade Pedagógica é de 40% (quarenta por cento) do cimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente é paga enquanto o capatisfizer as exigências contidas no "caput" deste artigo.
 - - 3°-O profissional da educação que perceber a gratificação de que trata este artigo Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma e à Gratificação por







Wit

DE 05-DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a criação do Estatuto do Magistério do Município de Itaporanga D'ajuda e dá adovidências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaporanga D'ajuda aprovou e eu sanciono a seguinte

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Esta Lei Complementar, com base na legislação em vigor, institui o Estatuto do Estatuto Estatut

Parágrafo Único - Esta Lei Complementar institui:

- I- O regime jurídico dos servidores públicos civis do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal;
- II- As normas e princípios a serem observados no âmbito geral do Magistério Público Municipal.
- Art. 2º Para os efeitos deste Estatuto, entende-se por pessoal do Magistério, os servidores que nas Unidades Escolares, em órgãos educacionais ou outros vinculados à Secretaria Municipal de Educação, ministram, planejam, supervisionam, coordenam, inspecionam e orientam a Educação.
 - Art. 3º Por esta Lei Complementar será assegurado aos Profissionais do Magistério:
- I. remuneração condigna que assegure condições econômicas e sociais compatíveis com a dignidade, peculiaridade e importância da profissão, permitindo efetiva dedicação ao magistério;
 - II. estímulo à produtividade e ao trabalho em sala de aula;
 - III. melhoria da qualidade de ensino;
 - IV. exclusividade de ingresso mediante aprovação em concurso público de provas e títulos;
- V progressão funcional, baseada em promoções, considerados os critérios de merecimento e tempo de serviço e em valorização, decorrente de titulação e habilitação;
- VI. aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
 - VII. formação por treinamento em serviço, de acordo com a Lei;
 - VIII. período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na jornada de trabalho;
 - IX. condições de trabalho, com pessoal de apoio qualificado e material didático adequado;
 - X. pontualidade no pagamento da remuneração;
 - XI. piso salarial profissional referenciado à jornada básica de horas-trabalho,

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda RECEBIDO Em Ob 113 101 Responsa espeio Recebimento Marie Ja Presente Municipal

Estado de Sergipe Prefeitura Municipal de Itaporanga D'Ajuda Gabinete do Prefeito

\$ 2° - A autoridade competente para designar a Comissão de Trabalho, fixará, no ato da cão, o valor do adicional, que não poderá ser superior ao vencimento básico do servidor do mensalmente, enquanto perdurar o trabalho.

3º - O Adicional de Participação em Comissão de Trabalho será concedida, sempre, em cansitório.

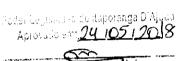
SEÇÃO III DAS GRATIFICAÇÕES

Matidades a dez gratificações, do profissional do Magistério Público

- I por Atividade Pedagógica;
- II por Atividade Técnica;
- III por Regência de Classe ou Atividade de Turma;
- IV por Serviço Extraordinário.

VI – por Interiorização

VII - Por Dedicação Exclusiva



SUBSEÇÃO I DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE PEDAGÓGICA

- Art. 126 Faz jus à Gratificação por Atividade Pedagógica, o profissional da educação, se do cargo de Professor de Educação Básica ou do cargo de Pedagogo que se encontrar no de atividades pedagógicas, especificadas no Anexo I desta Lei Complementar, em setores da Secretaria, ou em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, ressalvadas as expressamente previstas em lei.
 - 1º A Gratificação por Atividade Pedagógica é de 40% (quarenta por cento) do básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente é paga enquanto satisfizer as exigências contidas no "caput" deste artigo.

- A Gratificação por Atividade Pedagógica é concedida mediante portaria do Secretário após verificação dos requisitos necessários à sua percepção.

O profissional da educação que perceber a gratificação de que trata este artigo não se à Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma e à Gratificação por cenica.

SUBSEÇÃO II DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE TÉCNICA

Maria das Graces adulta Carces